**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº\_\_\_\_\_\_\_2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E, DO OUTRO LADO, A PESSOA FISICA (OU JURIDICA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 84 n.º 535 – Setor Sul – Goiânia-Go - CEP. 74.080-400, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.702.913/0001-79, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Dr. KLEBER BRANQUINHO ADORNO, brasileiro casado, CPF 066.982.801-78 RG 254959-3755746 SSP/GO , Secretário Municipal de Cultura de Goiânia-GO. no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar Nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11 letra “C”, Art.13, letra “I”, Art.32 e Decreto 06/2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016, Lei 8666/93 o (a) **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXX - SDS/PE, com endereço profissional à xxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Pessoa Jurídica ou Fisica** (qualificação) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como RG nº \_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_, residente e domiciliada a Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, (Bairro, Cidade – Estado), CEP: , doravante denominada **CONTRATADA, quer seja pessoa Física ou Jurídica,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA,** aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Constitui objeto do presente Termo a realização de \_\_\_\_ ( nº ) apresentações artísticas de **(nome do artista)**, nos dias (data, local e valor de cachê): \_\_\_\_, todas nesta cidade, por ocasião do Festival e Mostra Goiânia Canto de Ouro, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Inexigibilidade **nº\_\_\_\_\_/2018**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do Edital 01/2018, que integra o presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Especificação da contratada, conforme item 04 do Edital 01/2018 e sub itens 4.1.1 até 4.1.5, conforme a classificação e escolha pela comissão de seleção do certame.

.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O valor global deste Contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ),

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá prazo de vigência enquanto durar o festival contado a partir da data de sua assinatura.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

1. Pessoa Física: 2018.2050.13.392.0018.2024.33903600.100 585
2. Pessoa Jurídica: 2018.2050.13.392.0018.2024.33903900.100 585

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA** – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

**a)** advertência.

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta do FAC (Fundo de Apoio a Cultura), através de D.U.A.M. da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO -** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação **nº\_\_\_\_\_\_\_\_/2018**, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, devem ser publicados no D.O.M. conforme a legislação.

Goiânia, XX de XXXX de 2018.

**Secretário Municipal de Cultura**

**CONTRATANTE**

**Assinatura do Músico**

**CONTRATADO(A)**

**Assinatura do representante da Pessoa Jurídica**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/MF Nº:**

**2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/MF Nº:**